

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

URGENTE

ORIGEM: E L RIBEIRO TRANSPORTE-ME

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: PEDIDO DE DILIGÊNCIA EM FACE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2523/2016, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 43, § 3º

99370777

evandrolopa@gmail.com

E L RIBEIRO TRANSPORTE-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **C.N.P.J** sob o nº 15.919.831/0001-39, vem por este meio **SOLICITAR DILIGENCIA** conforme artigo e lei acima citado, em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA**, tendo em vista que o seu **SÓCIO PROPRIETÁRIO** está declarado **INIDÔNEO** para licitar com a administração pública.

Nos termos segue em anexo as razões e pedimos pelo **DEFERIMENTO**.

Caçapava do Sul, 09 de setembro de 2016.



E L RIBEIRO TRANSPORTE-ME

DO EDITAL

Relata a esteira do presente edital que "O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados que as 10 horas do dia 30 de agosto de 2016, reunir-se-á a comissão de licitações para receber os envelopes relativos a presente licitação, **REGENDO-SE ESTA PELAS NORMAS DA LEI N°8.666/93**, e suas alterações".

Com base na lei ora citada, trazemos à baila o seu **ART. 43, § 3º**, que nos traz a seguinte narrativa:

É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarece ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente **na proposta (grifei)**

Embasado nessa narrativa doutrinária solicitamos uma diligência da presente comissão na pessoa de seu presidente, ou fiel representante, a fim de CONFIRMAR que a empresa **ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, C.N.P.J nº 08.923.506/0001-84**, fere o **ART. 88, PAR. II e III**, pelo fato de **seu diretor SÓCIO GERENTE** estar declarado **INIDÔNEO** para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas pelo prazo não inferior a cinco(05) anos.

Conforme **Processo Administrativo sob nº 009/2015**, instaurado pela prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, onde apurou as irregularidades nela contida, e procedeu a presente declaração devidamente assinada pela autoridade maior do município, e posteriormente encaminhada a instancias superiores.

Tal fundamento tem amparo jurídico com nas leis regentes a matéria, em especial quando o ato convocatório deixa claro aos licitantes as regras, doutrinas e penalidades que podem sofrer em razão de se portar de forma **INIDÔNEA, na apresentação de documentos** ou em seu comportamento pessoal durante a licitação. (Texto extraído do ART. 87, da lei nº 8.666/93).

A de se concordar que em decisões superiores tem agido com rigor ao extremo cuidado para em preservar o princípio da moralidade entre os participantes.

Com base nesse artigo extraímos trechos da **ACORDÃO n 2.218/2011 – T.C.U.**, onde traz a seguinte narrativa:

“Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame Licitatório possui objeto social similar e/ou cumulativo, e ao menos um sócio

fgd

80x

**Controlador ou gerente em comum com a entidade apenada nas sanções
De suspensão encontradas no ART. 87, § II IV, da lei nº 8.666/93”.**

Outrossim, a pessoa física de **ANDRÉ OLIVEIRA**, por ser **PROPRIETÁRIO** de empresa individual através do **C.N.P.J n° 07.730.053/0001-07**, (em anexo), ao qual sofreu tal penalidade, o torna **INABILITADO** para participar de qualquer certame licitatório nas esferas Municipal, Estadual, e Federal pelo prazo de cinco(05) anos, pelo fato de ser proprietário da referida empresa.

O que significa empresa individual?

“É aquela que exerce em seu nome uma atividade empresarial, tornando a pessoa física em jurídica, e seu titular respondendo CIVIL E CRIMINALMENTE pelos atos nela praticados.

Estando ciente a pessoa acima qualificada desde a data de **06/01/2016**, conforme documentos acostados nos autos, fica claro sua intenção de fraudar o procedimento a **OBTER** por si vantagens de forma que, além de prejudicar os demais participantes, pratica os crimes expressos nos **ART. 90, e seus PAR. E ENCISOS.**

Fato este extremamente comprovado quando ele (**ANDRÉ OVEIRA**) mesmo tendo ciência de sua **INIDONEIDADE**, assina as declarações contidas no anexo do edital, deixando clara a sua intenção de fraudar mais um processo licitatório.

Face ao exposto requer junto a comissão licitante a **EXCLUSÃO** da empresa **ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA-ME**, no certame n° **2523/2016 – TOMAMA DE PREÇOS**, transporte e **VAN**, forte no **ART. 90 da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993**, e que sejam tomadas as devidas providencias se assim intender.

É o que pede e aguarda pelo **DEFERIMENTO**

Caçapava do Sul, 09 de Setembro de 2016.


E L RIBEIRO TRANSPORTE-ME



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.923.506/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 26/06/2016
NOME EMPRESARIAL ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendim 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 979	COMPLEMENTO APT 01	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO fabcunha@plugnet.psi.br	TELEFONE (55) 3233-1144		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/09/2016** às **11:25:49** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

824

CNPJ: 08.923.506/0001-84
NOME EMPRESARIAL: ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDERSON OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/09/2016 às 11:26 (data e hora de Brasília).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.730.053/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE 28/11/2016
NOME EMPRESARIAL ANDRE OLIVEIRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 524	COMPLEMENTO APT 02	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO fabcunha@plugnet.psi.br	TELEFONE (55) 3233-1144		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITL 28/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/09/2016** às **11:25:00** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

**C nsulta Quadro de S cios e
Administradores - QSA**

CNPJ: 07.730.053/0001-07
NOME EMPRESARIAL: ANDRE OLIVEIRA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

A NATUREZA JUR DICA N O PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

  Copyright Receita Federal do Brasil - 09/09/2016

84

85A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa ANDRE OLIVEIRA – ME, CNPJ 07.730.053/0001-07 foi declarada inidônea conforme decisão decorrente do Processo Administrativo nº. 009/2015.

Nos termos da decisão e da Lei nº. 10.520/2002, a referida empresa está impedida de licitar e contratar com o Município e demais entes (União, Estados e Distrito Federal), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo declarada também inidônea, de acordo com o Edital de Pregão Presencial SRP – 009/2015 e com os artigos 87, inciso IV, e 88 da Lei nº. 8666/93, tendo em vista que comprovada administrativamente a falsificação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e não confirmada a autenticidade da referida Certidão.

Santana da Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Aline Torres de Freitas
ALINE TORRES DE FREITAS

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

NOTIFICAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2016, NOTIFICO a empresa ANDRE OLIVEIRA - ME da decisão decorrente do Processo Administrativo nº. 009/2015, em anexo, qual seja, a referida empresa está impedida de licitar e contratar com o Município e demais entes (União, Estados e Distrito Federal), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo declarada também inidônea, tendo em vista que comprovada administrativamente a falsificação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e não confirmada a autenticidade da referida Certidão. A referida decisão foi comunicada a Receita Federal e ao Ministério Público para adoção de todas as medidas que lhes são próprias.

Santana da Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Notificado

Prefeita Municipal

Recebido em 23/01/16
às 12:00 hrs.